



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
CGTRAE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



[REDACTED] – GARIMPO [REDACTED] DO
ABACAXI

PERÍODO: 29/04/2024

LOCAL: MAUÉS-AM

ATIVIDADE: 07243/01 - EXTRACÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS

ÍNDICE

I - DA EQUIPE

II - DA MOTIVAÇÃO

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

IV - DO RESPONSÁVEL

V - DA OPERAÇÃO

- DA RELAÇÃO DE EMPREGO E DA QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- DA INTERDIÇÃO DAS MINAS SUBTERRÂNEAS
- DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EFETUADAS

VI - DOS DADOS DOS TRABALHADORES RESGATADOS

VII - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO LABORAL, DOS GANHOS AUFERIDOS, DOS DESCONTOS INDEVIDOS E DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VIII - DA CONCLUSÃO

ANEXOS

Notificação

Termo de Interdição/ relatório Técnico

Planilha de Verbas Rescisórias

Requerimento de Seguro Desemprego

Ofício para o CRAS - Itaituba

Autos de Infração

I - DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] AFT [REDACTED] MATRÍCULA [REDACTED]
[REDACTED] AFT [REDACTED] MATRÍCULA [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] Delegado de Polícia Federal DPF-AM
APF DPF-AM
APF DPF-AM
APF DPF-AM
APF DPF-AM
PPF DPF-RS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] - PTM Florianópolis/SC

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho-AFT da Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT e Procurador do Ministério Público do Trabalho-MPT foi destacado para acompanhar ação da Polícia Federal no garimpo [REDACTED] do Abacaxi no município de Maués-AM, para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores com possibilidade de constatar condições análogas a de escravo.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: Maués-AM
- Local inspecionado: [REDACTED] dos Abacaxis, Floresta Nacional de Urupadi, nas coordenadas geográficas 5° 52' 41'' S 58° 34' 11'' W, Maués-AM.
- Empregador: [REDACTED] CPF [REDACTED]
- Endereço de correspondência:
[REDACTED]
- Atividade principal: [REDACTED] - Extração de minério de metais preciosos
- Trabalhadores encontrados: 50
- Trabalhadores alcançados: 50
- Trabalhadores sem registro: 50
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: 50
- Valor líquido da rescisão recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE PAGAMENTO.
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta - TAC - MPT/DPU: 00
- Valor dano moral individual: R\$00,00
- Valor dano moral coletivo: R\$00,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 40
- Termos de Interdição lavrados: 01
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 20
- CTPS expedidas: 00
- Armas e munições apreendidas: 05

IV - DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: [REDACTED] dos Abacaxis, Floresta Nacional de Urupadi, nas coordenadas geográficas 5° 52' 41'' S 58° 34' 11'' W, Maués-AM.
- Empregador: [REDACTED] CPF [REDACTED]
- Endereço de correspondência:
[REDACTED] CEP [REDACTED] [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho-AFT da Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT, Procurador do Ministério Público do Trabalho-MPT e Policiais Federais-PF, iniciada em 29/04/2024 e em curso até a presente data, no garimpo [REDACTED] dos Abacaxis, na Floresta Nacional de Urupadi, nas coordenadas geográficas 5° 52' 41'' S 58° 34' 11'' W, Maués-AM, foram encontrados 56 trabalhadores, sendo 5 mulheres, nas funções de garimpeiro(50), cozinheira(5) e serrador(1).

No garimpo foram localizados 3 poços de onde os trabalhadores retiravam terra e pedra. Este material era moído até virar uma areia fina de onde o ouro era extraído com o auxílio de mercúrio.



29 de abr. de 2024 14:06:56
-5°52'42,018"S -58°34'7,632"W



- 29 de abr. de 2024 14:05:36
-5°52'41.274"S -58°34'7.896"W



- 29 de abr. de 2024 14:11:44
-5°52'41.724"S -58°34'10.086"W



29 de abr. de 2024 14:07:47
-5°52'42,624"S -58°34'7,584"W

Boca de poço.



29 de abr. de 2024 14:07:37
-5°52'42,606"S -58°34'7,422"W

Boca de poço.

Os trabalhadores eram divididos em turmas de 12 trabalhadores e laboravam em poços diferentes. Cada turma tinha uma jornada de 24 horas de trabalho por 24 horas de descanso. A jornada de trabalho iniciava às 05h da manhã de uma dia e finalizava às 05h da manhã do dia seguinte, quando a turma era substituída.

Cada turma por sua vez era dividida em duas equipes. Enquanto uma equipe descia no poço para cavar, a outra ficava do lado de fora operando o guincho, retirando a terra e as pedras e moendo-as. Por volta do meio-dia a equipe que estava no poço subia à superfície para almoçar e a que estava em cima descia. Por volta das 19h era feita outra troca de posto de trabalho. E assim sucedendo até o final da jornada às 05h da manhã do dia seguinte.

Os poços tinham entre 40 e 50 metros de profundidade e possuíam galerias horizontais com até 35 metros de comprimento onde os trabalhadores laboravam retirando terra e pedra. As paredes e o teto dos poços, tanto na vertical quanto na horizontal, eram seguras por pranchas de madeira retiradas da mata e que faziam às vezes de estrutura para evitar o desabamento das paredes e do teto.

Tanto o poço quanto as galerias tinham dimensões reduzidas. O necessário apenas para um trabalhador descer e se deslocar em um sentido por vez, não havendo espaço suficiente para um possível resgate em caso de sinistro.

Devido a profundidade dos poços havia uma permanente percolação da água da superfície para o subterrâneo, o que exigia um constante bombeamento da água do fundo dos poços para a superfície. Havia o risco permanente de inundação caso as bombas que bombeiam a água parassesem.

Energia elétrica também era fornecida no interior do poço e das galerias para alimentar lâmpadas. Não havia nenhum tipo de blindagem da iluminação o que poderia permitir o seu contato com a água que pingava nas galerias e nos poços.

Segundo os trabalhadores o calor no interior das galerias era enorme e o ar viciado. Havia uma tubulação para a renovação do ar do interior das galerias, mas não era suficiente. Esta tubulação levava o ar da superfície até a extremidade da galeria, não havendo dutos para de ar no percurso da galeria.

Os trabalhadores desciam no poço pendurados em uma cadeirinha, de fato uma tábua, que era presa em um guincho movida por um motor elétrico. O operador do guincho ficava em uma plataforma acima do poço de onde comandava o equipamento.

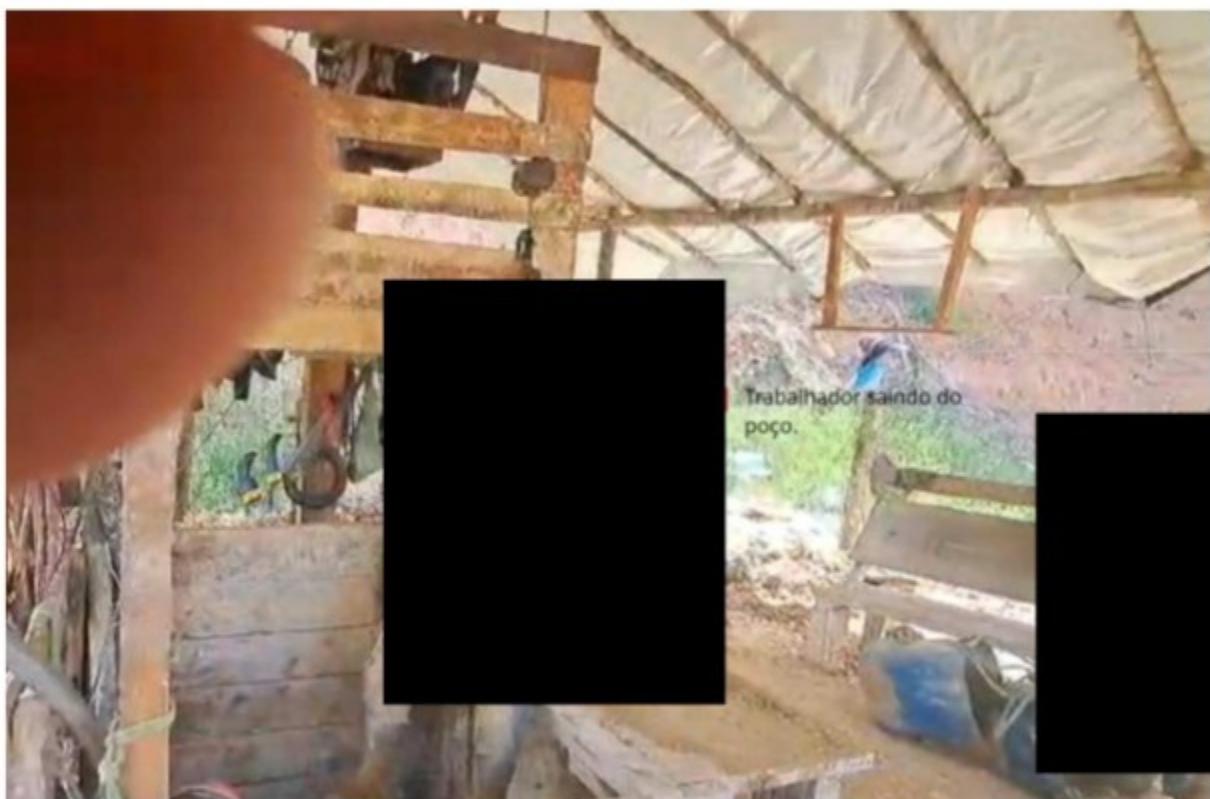
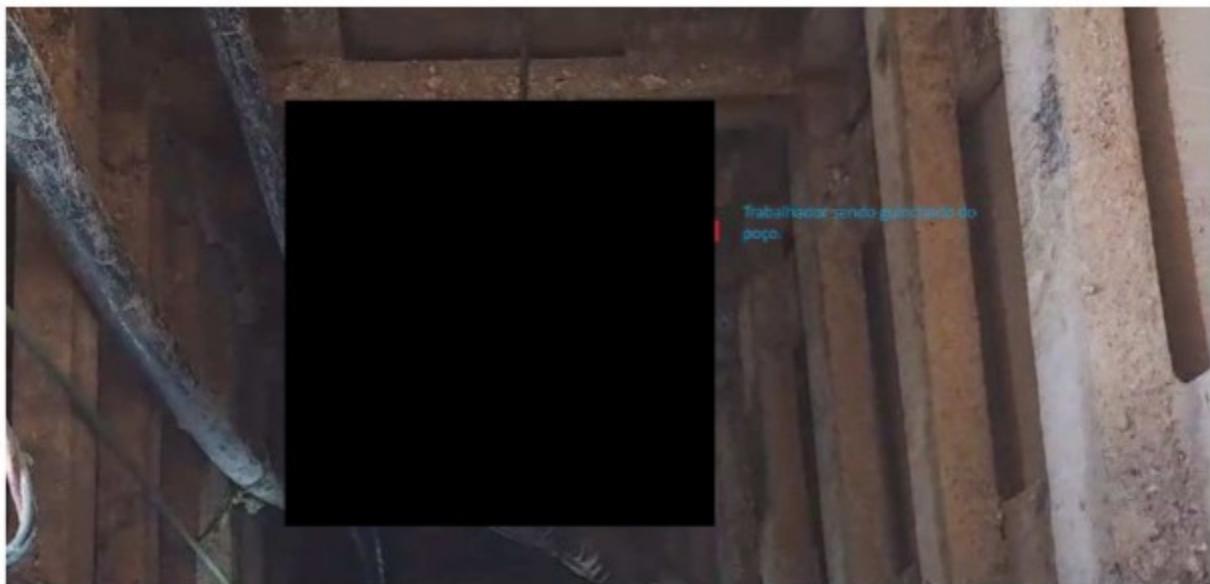
Toda a estrutura era mantida por 6 sistemas moto-gerador.

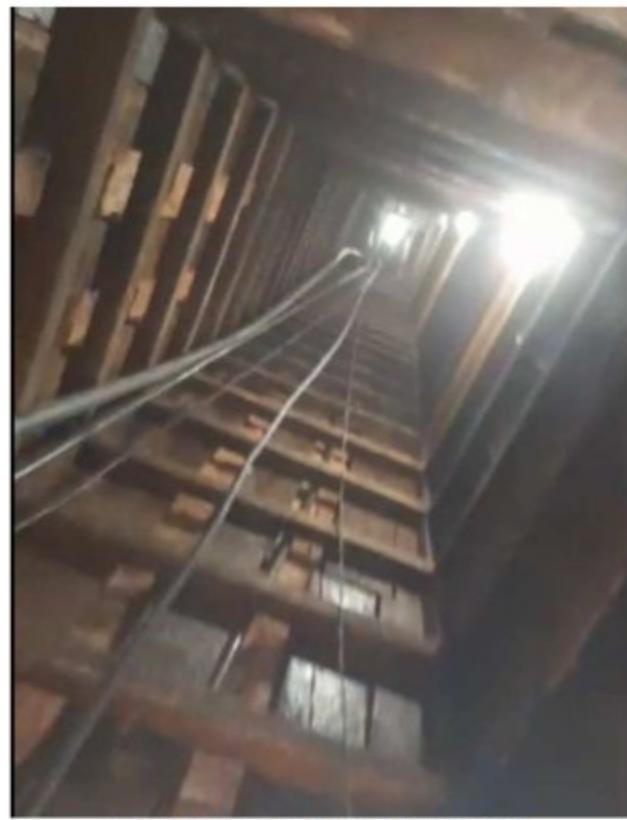
Os trabalhadores sentavam na cadeirinha sem nenhum cinto de segurança que os prendesse à cadeira ou um outro cabo onde ele pudesse prender um cinto com trava queda. Caso o guincho parasse de funcionar o trabalhador ficava pendurado no poço e só poderia sair se fosse suspenso por corda pelos outros trabalhadores que ficavam do lado de fora do poço.

Foram obtidos vídeos do interior dos poços e galerias com os trabalhadores, o que permitiu ter ciência das condições de segurança, periculosidade e insalubridade.









Poço visto de baixo para cima.



Imagen de uma das galerias.



Imagen de uma das galerias. O cano escuro do lado direito é o duto que leva ar da superficie para o final da galeria.



Trabalhador abrindo a galeria com uma picareta.



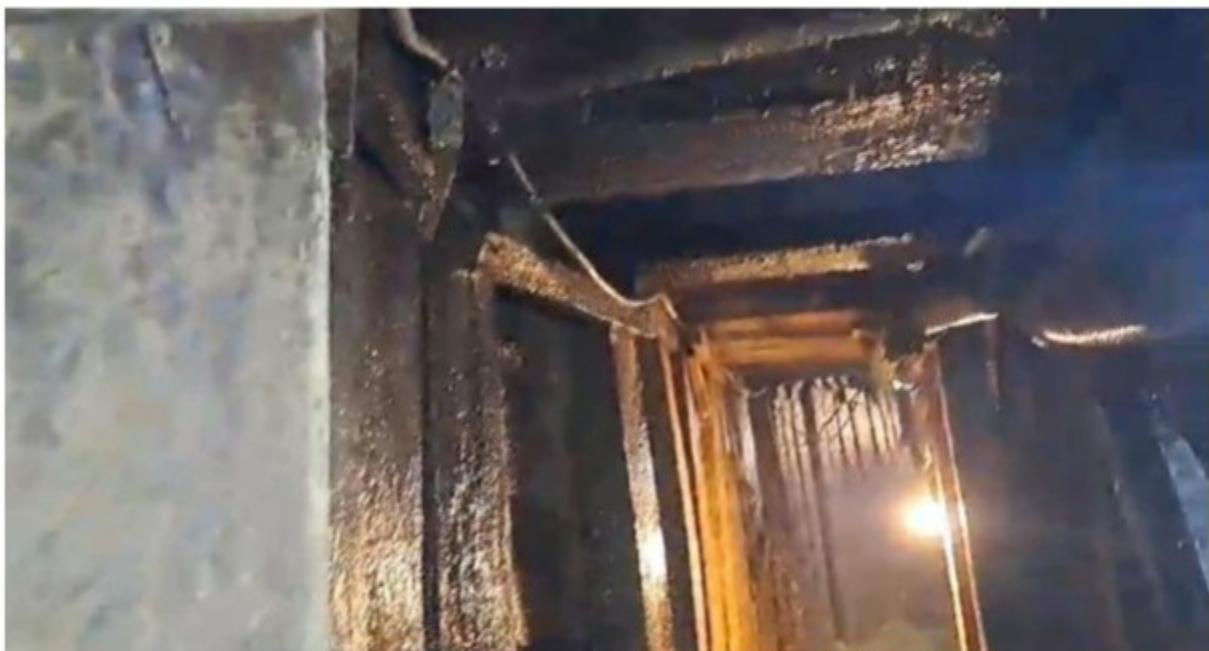
Detalhado trabalhador.



Final da galeria, com abertura ao fundo e tambor usado pra levar o material a ser moido.



Balde no fundo do poço para recolher a água que se infiltra.



Paredes e teto encharcados de água da infiltração.



Imagen de outra galeria com o cano escuro levando ar.



Imagen da galeria com fiação elétrica exposta.



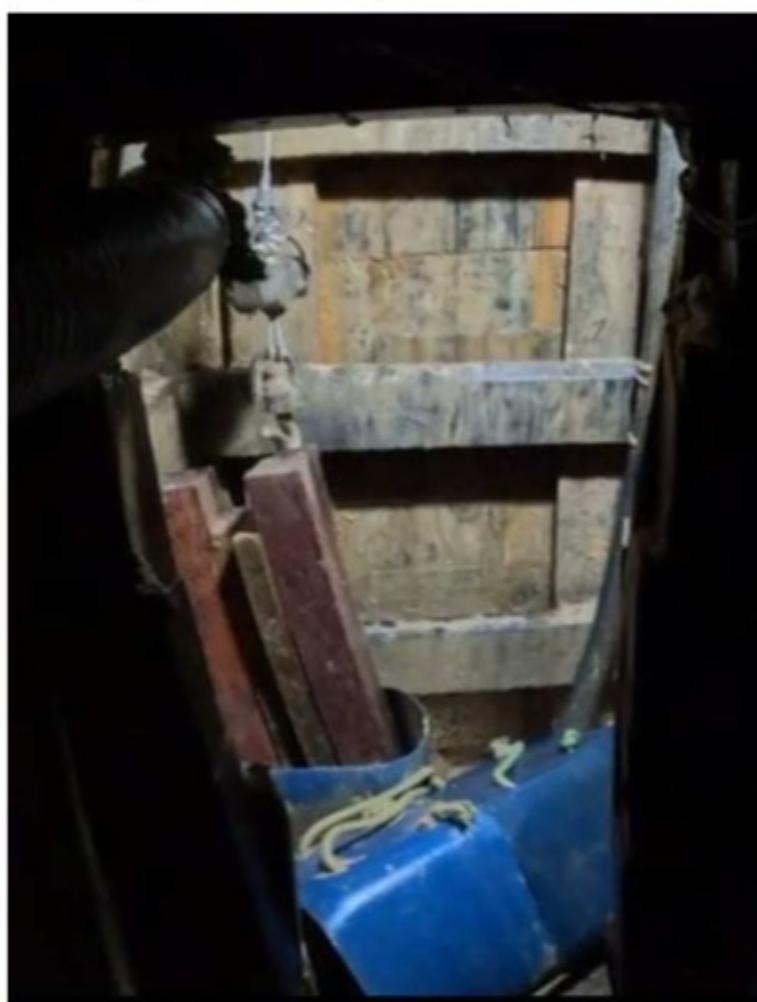
Final da galeria onde o ar da superficie chega.



Ponta do tubo de ar.



Martelete pneumático usado para desmonte de rocha.



Fundo do poço com o guincho e tambores usados para a retirada de material.



30 de abr. de 2024 06:58:34

Barraco onde era realizada a queima do ouro para separar o metal do mercúrio.



30 de abr. de 2024 06:58:58
-5°52'42,264"S -58°34'11,55"W

Maués
Amazonas



30 de abr. de 2024 06:59:20
-5°52'42,09"S -58°34'11,61"W



30 de abr. de 2024 06:59:08
-5°52'42,216"S -58°34'11,598"W



30 de abr. de 2024 09:13:01

Frascos de mercúrio encontrados no garimpo.

O garimpo era um grande acampamento com 22 barracos construídos de lenha tirada da mata, cobertos com lona preta fornecida pelo gerente de apelido [REDACTED] piso de chão batido, com exceção da cantina e do barraco do [REDACTED], que eram de madeira e lona. Os barracos exerciam as funções de alojamento, cantina, cozinha e instalação sanitária.

Havia barracos onde ficavam alojados diversos trabalhadores, e outros que alojava apenas um trabalhador ou um casal que laborava no local.

Não foram identificados menores de idade no local, mas havia idosos com mais 60 anos laborando no garimpo.

Quase todos os trabalhadores dormiam em redes adquiridas por eles mesmos. Apenas dois casais tinham cama feita de tarimas com colchão.

Não havia nenhum armário em nenhum dos barracos utilizados como alojamento.

Não foram encontrados kits de primeiros socorros no garimpo. Os trabalhadores informaram que na cantina eram vendido remédios de todos os tipos, mas não sabiam se tinha gente treinada para realizar algum atendimento de urgência.

Cabe ressaltar que a remoção de alguém do garimpo só pode ser realizada por via aérea e por ordem do dono do garimpo. Por terra leva-se de 6 a 7 dias a pé até a cidade mais próxima, Jacareacanga-PA.



29 de abr. de 2024 15:24:58
-5°52'41,856"S -58°34'12,756"W



29 de abr. de 2024 15:25:34
-5°52'41,874"S -58°34'12,72"W



29 de abr. de 2024 15:30:32
-5°52'42,222"S -58°34'13,272"W



29 de abr. de 2024 15:33:05
-5°52'43,056"S -58°34'12,804"W



29 de abr. de 2024 15:33:16
-5°52'43,086"S -58°34'12,492"W



29 de abr. de 2024 16:14:20
-5°52'42,672"S -58°34'10,974"W



29 de abr. de 2024 16:14:59
-5°52'42,81"S -58°34'10,746"W



29 de abr. de 2024 16:15:08
-5°52'42,864"S -58°34'10,614"W



29 de abr. de 2024 16:15:19
-5°52'42,678"S -58°34'10,434"W



29 de abr. de 2024 16:15:22
-5°52'42,624"S -58°34'10,428"W



29 de abr. de 2024 16:17:32
-5°52'42,978"S -58°34'10,62"W



29 de abr. de 2024 15:22:07
-5°52'41,622"S -58°34'12,788"W
Número do índice: 24

As instalações sanitárias também eram barracos de lona sem nenhuma estrutura, higiene ou privacidade.



29 de abr. de 2024 15:30:04
-5°52'42"S -58°34'13,272"W



29 de abr. de 2024 15:30:12
-5°52'42,264"S -58°34'13,338"W



29 de abr. de 2024 15:30:16
-5°52'42,258"S -58°34'13,212"W



29 de abr. de 2024 15:30:23
-5°52'42,228"S -58°34'13,242"W



29 de abr. de 2024 15:32:15
5°52'42.654"S -58°34'12.594"W



29 de abr. de 2024 15:32:24
5°52'42.786"S -58°34'12.654"W



29 de abr. de 2024 15:32:42
-5°52'43,05"S -58°34'12,732"W



29 de abr. de 2024 15:32:55
-5°52'43,068"S -58°34'12,762"W



29 de abr. de 2024 16:08:04
-5°52'43,635"S -58°34'12,151"W
Número do índice: 57



29 de abr. de 2024 15:33:10
-5°52'42,496"S -58°34'11,128"W
Número do índice: 49

Havia apenas um barraco que era utilizado como cozinha. Este também não atendia nenhuma dos dispositivos legais para o preparo de refeições. Neste mesmo barraco os trabalhadores tomavam suas refeições ou as faziam espalhadas pela mata, nos barracos ou nos locais de trabalho.



Os trabalhadores informaram que não pagavam pela alimentação recebida, mas lhes era fornecido o básico. Caso quisessem ou precisassem de algum item pessoal, remédio ou outro tipo de mantimento era preciso adquirí-lo na cantina do garimpo que era mantida pelo gerente.



Abaixo a conta de um trabalhador na cantina. Observar o alto sobrepreço dos produtos comercializados.

		18/04/24
1	Pacote de Carlton	250,00
1	Ricossa	30,00
1	mornângue desodorante	25,00
2	Biscoito recheado	20,00
2	batatas	20,00
2	pão	20,00
2	Louche Condensada	15,00
2	barbáder	20,00
2	Enxaguines	30,00
1	Soro fisiológico	5,00
1	Casal Curativo	5,00
	Curativo	50,00 -
2	Camisa	160,00
1	Pacote de cigarro	250,00
	600,00	
1	Pilha	70,00
1	Caixa de bombom	25,00
7	Pipoca	35,00
5	Pacoca	15,00
1	Doce de malária	
5	Pacoca	
1	Salgado	10,00
1	Doce de malária	
		Credeal

A água fornecida a todos no garimpo vinha de uma cacimba aberta pelos trabalhadores. E tinha uma bomba hidráulica que levava a água para a cozinha e para os barracos utilizados como instalação sanitária.

Não havia nenhum tratamento desta água, apenas um filtro que estava instalado no bebedouro da cantina de onde os trabalhadores se abasteciam.

A água aparentava turbidez leve e partículas em suspensão. Própria de fontes do tipo usado em garimpo.





29 de abr. de 2024 16:19:10
-5°52'49,181"S -58°34'11,657"W
Número do índice: 63



Quando entrevistados os trabalhadores informaram que ficaram sabendo que o garimpo estava dando ouro e por isso foram pra lá; que o dono do garimpo ou o gerente pagaram a passagem de avião até lá; que a passagem custou 3 gramas de ouro e que este valor seria cobrado depois do garimpeiro quando ele começasse a receber pela produção; que de alguns já tinha sido descontado e de outros que não produziram nada, ainda não foi descontado; que o trabalho no poço é feito por turmas de 12 trabalhadores em jornada de 24 horas; que trabalham 24 horas e folgam 24 horas; que nas 24 horas de trabalho eles se dividem em equipes de 6 trabalhadores; que 6 descem no poço para trabalhar e os outros 6 ficam na superfície recolhendo o material extraído e moendo ou descartando e operando o guincho; que cada equipe passa 6 horas no poço e 6 horas na superfície; que nas 24 horas de folga eles fazem bico no garimpo, como cortar madeira, para o poço e as galerias, transportar material que chega de avião, da pista de pouso até o acampamento, ajudar na manutenção do maquinário, reabastecer os geradores com combustível etc; que fazem estes bicos por que o ouro não estavam dando; que os garimpeiros recebem por percentagem do ouro extraído; que esta percentagem era hoje de 18% dividido por 6 garimpeiros; que já foi de 25% mas final do ano passado o dono do garimpo baixou; que o percentual baixou por que o garimpo está dando menos ouro; que tem garimpeiro que está no garimpo há 7 meses e não produziu nada, trabalha apenas pela comida; que se precisasse ou quisesse sair do garimpo teriam que pagar um avião ou ter que andar de 6 a 7 dias a pé até a cidade mais próxima, Jacareacanga-PA; que muitos deles não aguentariam a caminhada; que tem garimpeiro que já tirou até 32 g de ouro; que acontece quando acertam a pedra; que às vezes passam meses sem retirar nenhuma produção, principalmente quando estão cavando o poço ou as galerias; que não sabem quem é patrão, mas sabem que o dono da área é o [REDACTED] de Itaituba; que nunca o viram; que sabem que o gerente é o [REDACTED] que a cantina do garimpo é mantida pelo [REDACTED] que não usam nenhum tipo de Equipamento de Proteção Individual quando entram no poço ou quando lá trabalham.

A Polícia Federal encontrou no garimpo cinco espingardas e munições que foram apreendidas.



DA RELAÇÃO DE EMPREGO E DA QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Através de entrevista com os garimpeiros e demais trabalhadores, verificamos que o empregador admitiu-os estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho.

Os garimpeiros foram contratados diretamente pelo empregador ou por preposto dele e a remuneração acordada foi por produção. Eles laboravam em regime de escala, 24h de trabalho por 24h de descanso, ininterruptamente.

Após o ouro ser separado da terra e de outros minerais com a utilização de mercúrio, é feita a queima do ouro, quando ele é aquecido para a evaporação do mercúrio e concentrado em aproximadamente 94% de pureza, segundo informações dos próprios garimpeiros.

Da quantidade de ouro apurado, cada grupo de 6 garimpeiros recebe 18%, ficando o restante com o empregador.

Os trabalhadores, desta forma, entram com a mão-de-obra, e o empregador com os insumos que permitem a exploração do ouro: equipamentos(motor, bomba hidráulica, guincho, grupo moto-gerador etc), combustível, manutenção e alimentação para os trabalhadores.

Não há possibilidade dos garimpeiros definirem individualmente onde, quando ou quanto trabalhariam. Primeiro por que é o empregador ou seu gerente quem define a área a ser explorada, orientando os trabalhadores neste sentido. Segundo por que o trabalho em um garimpo é coletivo, sendo necessário que todos os garimpeiros trabalhem ao mesmo tempo por que exercem funções complementares. Assim, não há de se falar em autonomia de decisão do horário de trabalho ou do dia que se deseja trabalhar. Um garimpeiro que não trabalha, prejudica ou mesmo inviabiliza a produção do dia, prejudicando desta forma a quantidade de ouro que será distribuída aos seus colegas garimpeiros e ao seu empregador.

Também não há de se falar em eventualidade ou impessoalidade, já que a atividade garimpeira na localidade era exercida como atividade normal e constante do empreendimento, e de forma habitual e contínua.

A Lei 11685/2008(Estatuto do Garimpeiro) prevê:
"Art. 4º Os garimpeiros realizarão as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis sob as seguintes modalidades de trabalho:

I - autônomo;

II - em regime de economia familiar;

III - individual, com formação de relação de emprego;

IV - mediante Contrato de Parceria, por Instrumento Particular registrado em cartório; e

V - em Cooperativa ou outra forma de associativismo."

A Lei 8212/91, art. 12, V, "h", define como trabalhador autônomo:

"pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica remunerada, de natureza urbana, com fins lucrativos ou não, não sendo, portanto, subordinado, devendo, entretanto, exercer atividade remunerada".

O art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91, § 1º, dispõe, :
"Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados."

No caso do garimpo de ouro, dentro da área de lavra da localidade fiscalizada, não constatamos a presença de garimpeiros autônomos ou trabalhando em regime de economia familiar. Todos eles trabalham integrados a uma equipe de trabalho, como explicado acima, e sempre vinculados ao dono do garimpo, com horários e jornadas de trabalho comuns a toda a equipe. O trabalho em tais equipes, afastando qualquer traço de trabalho autônomo, também não pode ser tomado como trabalho em regime de economia familiar, pois este se caracteriza pelo trabalho realizado pelos componentes de uma família em proveito próprio. Foi constatado que entre os componentes das equipes de trabalho nem sequer há ligações de parentesco nem de laços familiares.

Assim, não há como admitir que os garimpeiros sejam trabalhadores autônomos ou que trabalhem em regime de economia familiar.

Aqui, estes garimpeiros trabalhavam de modo totalmente subordinado ao dono do garimpo.

Portanto, a relação entre os garimpeiros e o proprietário do garimpo não se adequa a uma verdadeira parceria. Ademais, mesmo que assim não fosse, registra-se que não há sequer o atendimento ao aspecto formal da relação de parceria porquanto o art. 4º, IV, da Lei 11685/2008 que exige a celebração da relação por instrumento particular registrado em cartório, o que não ocorre no caso em tela.

À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Assim, imperativo concluir-se que a relação entre os garimpeiros e o proprietário do garimpo é a de relação de emprego e o estabelecimento uma empresa mineradora.

Quanto as cozinheiras, a relação de emprego é a mesma que a dos garimpeiros, com a distinção de jornada, de até 12 horas por dia todos os dias, e forma de remuneração, pagamento fixo mensal.

O responsável pelo garimpo, senhor [REDACTED] citado por garimpeiros como o dono do garimpo, já foi alvo de operação da Polícia Federal do AM, segundo RELATÓRIO N° [REDACTED] e RELATÓRIO COMPLEMENTAR N° [REDACTED] do IPL [REDACTED] SR/PF/AM, e apontado como o atual responsável pela área, sendo, portanto, o empregador.

DA INTERDIÇÃO DAS MINAS SUBTERRÂNEAS

Durante a inspeção foi constatado que cada poço tinha abertura única, quadrangular, com cerca de 1,0 (um) metro de lado, acesso precário por cadeirinha presa a um guincho elétrico, sem garantia de estabilidade das paredes, escoradas com madeira, e tendo como sistema de ventilação apenas um cano de PVC que bombeava ar da superfície até o final da galeria que estava sendo aberta.

Em entrevista com os trabalhadores constatou-se que não havia projetos e laudos elaborados por profissional qualificado e habilitado, que garantissem a adequação das estruturas dos poços. Os responsáveis pela sua confecção foram os próprios trabalhadores, que os montaram baseados em sua experiência e não em projetos técnicos pré-determinados. Tampouco foram encontrados laudos de estabilidade do maciço e laudos de estabilidade dos poços e galerias.

De acordo com as exigências de segurança e saúde ocupacional na mineração, determinadas na Norma Regulamentadora 22 (NR-22), da Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, com redação dada Portaria MTE nº 2.037, de 15 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, para garantir condições de segurança na extração de minério através de poços devem ser observadas as seguintes determinações:

1. Adotar procedimentos técnicos, de forma a controlar a estabilidade do maciço, observando-se critérios de engenharia, incluindo ações para tratar de forma adequada o teto e as paredes dos locais de trabalho e verificar a presença de fatores condicionantes de instabilidade dos maciços, em especial, água, gases, rochas alteradas, falhas e fratura (item 22.14.2 da NR-22).

2. A execução de serviços de escavação dos poços deve ser precedida dos estudos de condições geotécnicas, devendo os correspondentes projetos contemplar no que couber, os dimensionamentos e especificações construtivas da torre, estrutura e reforços, métodos de escavação, perfuração e desmonte de rochas, retirada do material desmontado, drenagem e ventilação durante a construção, sistema de contenção e segurança e outros aspectos que se mostrem relevantes (item 22.15 da NR-22).

3. Todas as aberturas subterrâneas devem ser avaliadas e convenientemente tratadas segundo suas características hidrogeomecânicas e finalidades a que se destinam. O desenvolvimento de galerias deve ser fundamentado em um projeto executivo que enfoque as operações de contenção, perfuração, desmonte, carregamento, transporte do material produzido e ventilação, observadas as condições hidrogeomecânicas e de segurança (item 22.16.1 da NR-22).

4. Elaborar e implantar, para cada poço, um projeto de ventilação com fluxograma atualizado, contendo, no mínimo, os seguintes dados: localização, vazão e pressão dos ventiladores principais, direção e sentido do fluxo de ar e localização e função de todas as portas, barricadas, cortinas, diques, tapumes e outros dispositivos de controle do fluxo.

6. Dotar a mina subterrânea em atividade de entrada e saída de ar independentes, sendo possível a manutenção de entrada e saída de ar únicas durante o trabalho de desenvolvimento com exaustão ou adução tubuladas ou através de sistema que garanta a ausência de mistura entre os dois fluxos de ar (item 22.24.4 da NR-22).

7. Dotar a mina subterrânea em atividade de, no mínimo, duas vias de acesso à superfície, uma via principal e uma alternativa ou de emergência, separadas entre si e comunicando-se por vias secundárias, de forma que a interrupção de uma delas não afete o trânsito pela outra (item 22.33.1 da NR-22).

De acordo com as exigências de segurança para trabalho em altura determinadas na Norma Regulamentadora 35 (NR-35), da Portaria SIT nº 313, de 23 de março de 2012, e alterações posteriores, devem ser observadas as seguintes determinações:

1. Instalar sistemas de proteção contra quedas de altura para garantir o acesso seguro aos poços, de modo que o trabalhador permaneça conectado a um sistema de ancoragem durante todo o período de risco de queda. Selecionado por profissional habilitado, deve ter resistência para suportar a carga máxima aplicável, ser inspecionado quanto à integridade antes da sua utilização e constar da análise de risco respectivo (itens 35.6.1, 35.6.2 e 35.6.3 da NR-35).

2. Implementar procedimento operacional para trabalho em altura, quando o acesso aos poços de extração for realizado com risco de queda (item 35.5.6 da NR-35).

3. Realizar capacitação para os trabalhadores sujeitos a realização de trabalhos com risco de quedas, observando a carga horária mínima de oito horas e o conteúdo programático mínimo previsto na normal (item 35.4.2 da NR-35).

Face às irregularidades constatadas, com fundamento na decisão proferida pela 2^a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região nos autos do processo nº [REDACTED] a qual declarou que os Auditores-Fiscais do

Trabalho estão autorizados, em todo território nacional, a interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, e embargar obra, quando constatada situação de grave e iminente risco à saúde ou à segurança dos trabalhadores, sem necessidade da medida ser previamente autorizada ou confirmada por autoridade diversa não envolvida na ação fiscal; e em conformidade com as disposições legais e regulamentares previstas no Art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal, no Art. 161 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e no Art. 80 da Portaria nº 672/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência e considerando o que dispõe o item 3.2 e seguintes da Norma Regulamentadora nº 03, decidimos interditar a atividade da extração através de minas subterrâneas com acesso por poços, em todas as frentes de lavra, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco.

Uma eventual suspensão da interdição deverá ser precedida de vistoria, a ser solicitada por escrito pelo interessado, a qual comprove a correção das irregularidades, quando será emitido o Termo de Suspensão de Interdição.

A solicitação de suspensão da interdição deve ser instruída com relatório audiovisual ou fotográfico, em meio digital, com todas as medidas implementadas, incluindo:

- Laudos de estabilidade do maciço, dos poços e galerias de extração, elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica.
- Laudo de conformidade dos sistemas de ancoragem disponíveis, para fixação de dispositivos contra quedas de altura, elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica.
- Projeto de ventilação da mina, com resultados de avaliações de concentração de oxigênio e de presença de outros gases na mina subterrânea, elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica.
- Laudo de conformidade dos sistemas de ancoragem disponíveis, para fixação de dispositivos contra quedas de altura, elaborado por profissional legalmente habilitado acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica, com análise de risco para trabalho em altura, referente às escadas de acesso ao posto com risco de queda e procedimento operacional para trabalho em altura, referente às escadas de acesso ao posto com risco de queda.

Termo de Interdição e Laudo Técnico seguem em anexo a este Relatório.

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EFETUADAS

Diante da gravidade da situação constatada no garimpo, foi mantido contato com a advogada [REDACTED] - contato passado pelo delegado da [REDACTED] Polícia Federal que participava da ação) que informou não ser mais advogada do senhor [REDACTED] e passou o contato do [REDACTED] [REDACTED] O delegado da Polícia Federal entrou em contato com o [REDACTED] que confirmou ser advogado do senhor [REDACTED] mas apenas conversaria depois de ter acesso ao inquérito onde seu cliente é citado. O coordenador da ação, AFT [REDACTED] confeccionou o Termo de Notificação [REDACTED] que, em face da situação dos trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravos e, ainda, mediante a constatação de grave e iminente risco nas atividades exercidas nos poços subterrâneos de extração de ouro (ensejadoras de interdição, que será oportunamente formalizada), determinava ao senhor [REDACTED]

- 1) Promover a IMEDIATA REMOÇÃO dos trabalhadores que se encontram no local acima indicado;
- 2) Determinar a INTERRUPÇÃO IMEDIATA das atividades laborais dos trabalhadores que se encontram nos locais supramencionados;
- 3) Promover a imediata regularização dos contratos de trabalho, com a correta anotação dos dados nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos trabalhadores (empregador, data de efetiva admissão, função prestada pelo trabalhador e a correta remuneração);
- 4) Realizar o pagamento de todas as verbas de natureza trabalhista não quitadas com os trabalhadores até o presente momento, inclusive salários, horas extras, descansos trabalhados, dentre outras, e promover a imediata rescisão dos contratos de trabalho, por ocorrência de justa causa por culpa do empregador, com o pagamento das devidas verbas rescisórias;
- 5) Garantir alimentação e alojamento dos trabalhadores até quitação das verbas salariais e rescisórias, em imóveis apropriados ou estabelecimento da rede hoteleira, e garantir o retorno daqueles que assim o desejarem, bem como de seus familiares, ao seu local de origem, a expensas do empregador.

Além de apresentação de documentos relacionados a atividade econômica e as relações de trabalho no garimpo.

O Termo de Notificação foi remetido pelo AFT [REDACTED] através do aplicativo Whatsapp para o advogado do senhor [REDACTED] depois de restarem infrutíferas as tentativas de contato telefônico com este.

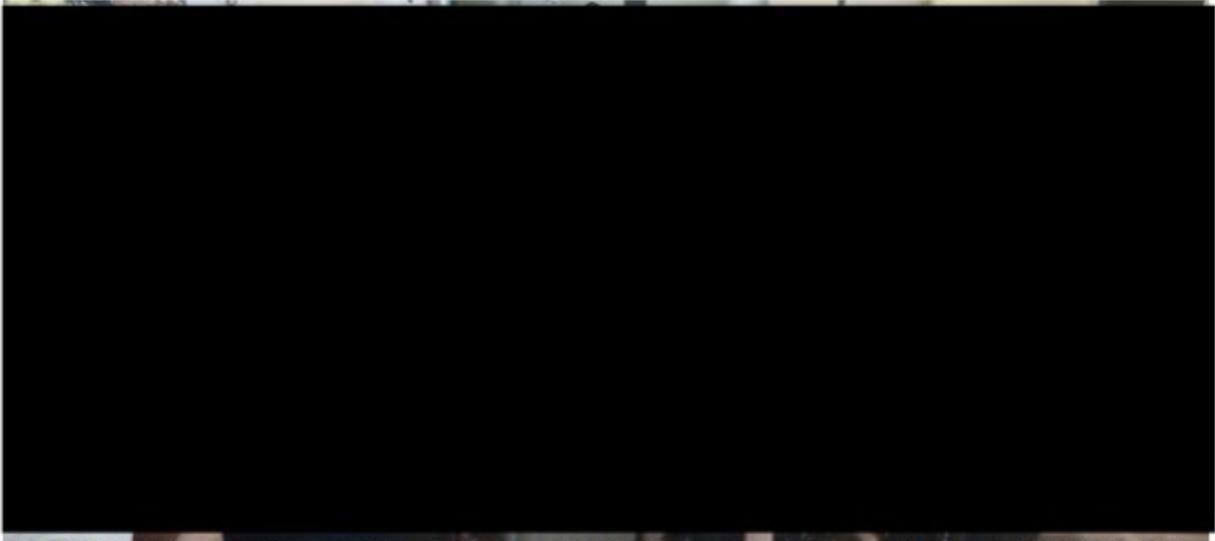
Nenhum dos itens notificados foram cumpridos pelo senhor [REDACTED] restando à equipe de fiscalização providenciar a retirada dos trabalhadores do local e o transporte deles para a cidade de Itaituba-PA.

Tal remoção foi realizada por helicóptero da Força Aérea Brasileira e ocorreu do dia 01/05 ao dia 02/05. Ao todos foram retirados 42 trabalhadores. Os demais não compareceram perante a equipe de fiscalização para o embarque.

Os trabalhadores foram recepcionados em Itaituba pela rede de assistência social do município que se providenciou, aos que desejasse, hospedagem, alimentação e transporte para Jacareacanga. A Comissão Pastoral da Terra-CPT também se fez presente na recepção dos trabalhadores que colaborou com a aquisição de passagens para trabalhadores oriundos do MA e do DF.



Trabalhadores embarcando em helicóptero da FAB.



Trabalhadores sendo atendidos pela assistência social do município de Itaituba-PA.

VI - DADOS DOS TRABALHADORES RESGATADOS





VII - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO LABORAL, DOS GANHOS AUFERIDOS, DOS DESCONTOS INDEVIDOS E DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Constatada a situação de grave e iminente risco nas atividades exercidas nos poços subterrâneos de extração de ouro, verificada pela Fiscalização do Trabalho em inspeções realizadas em 29 de abril de 2024, nos locais de trabalho e de vivência, quais sejam, áreas de alojamento e de trabalho de garimpagem de ouro, e verificada a relação de emprego entre os trabalhadores que laboravam e o responsável pela área, senhor [REDACTED] este foi notificado por intermédio de seu advogado, dentre outras obrigações, a promover a imediata regularização dos contratos de trabalho, com a correta anotação dos dados nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos trabalhadores (empregador, data de efetiva admissão, função prestada pelo trabalhador e a correta remuneração) e a realizar o pagamento de todas as verbas de natureza trabalhista não quitadas com os trabalhadores até o presente momento, inclusive salários, horas extras, descansos trabalhados, dentre outras, e promover a imediata rescisão dos contratos de trabalho, por ocorrência de justa causa por culpa do empregador, com o pagamento das devidas verbas rescisórias.

Até a data de finalização deste Relatório, o senhor [REDACTED] não comprovou perante a fiscalização o cumprimento de nenhuma das determinações do Termo de Notificação.

A obrigação do cálculo das verbas rescisórias é do empregador. Mas para ter-se uma ideia dos valores devidos aos trabalhadores, confeccionou-se uma planilha de verbas rescisórias com as parcias informações colhidas dos trabalhadores quando da ação fiscal no garimpo.

Esta planilha calcula apenas as verbas rescisórias, não incluindo eventuais horas extras, adicional noturno, descanso semanal remunerado-DSR, insalubridade, reflexo do DRS e outras verbas que porventuras sejam devidas.

Para tanto, as informações necessárias são apenas o nome do trabalhador, a data que ele iniciou a laborar, um salário médio ou a expectativa de ganho quando foi contratado, eventuais ganhos já auferidos e descontos indevidos.

Cabe ressaltar que apesar do relacionamento entre a equipe de fiscalização e os trabalhadores ter sido durante a maior parte do tempo amistoso durante toda a ação fiscal, os trabalhadores relutavam em fornecer informações mais detalhadas sobre sua situação laboral com visível medo de uma retaliação por parte do dono do garimpo. Alguns trabalhadores deixaram isto explícito à equipe de fiscalização. Portanto, datas e valores informados, principalmente ganhos auferidos e valores indevidamente cobrados ou descontados deles, devem ser posteriormente confirmados com os mesmos em um ambiente propício.

No garimpo havia 4 funções: cozinheira, cantineira, serrador e garimpeiro.

Tanto as cozinheiras quanto a cantineira recebiam ou lhes foi prometido um pagamento mensal de R\$5.000,00.

O serrador de madeira, senhor [REDACTED] CPF [REDACTED] trabalhava por quantidade de madeira que ele serrava e que era utilizada no escoramento dos poços. Este senhor informou que estava no garimpo a 2 meses e 15 dias e tinha recebido um pouco mais de R\$2.000,00 que mandou para casa, que tinha produzido o suficiente para lhe render R\$17.000,00, mas não havia sido pago.

Os demais trabalhadores, 44 garimpeiros, laboravam por produção. Alguns lembravam a data correta, dia, mês e ano que iniciaram a laborar no garimpo, mas a maioria informava apenas um período geral, como 1 mês, duas semanas, final do ano passado. Não conseguindo informar com certeza a data exata. Caso o responsável pelo garimpo, o empregador, tivesse com os contratos de trabalho devidamente regularizados, a informação da data de início laboral estaria dvidamente registrada.

Como o pagamento dos garimpeiros é um percentual da produção da turma que ele está inserido, o ganho real de cada trabalhador pode variar muito entre turmas e mesmo na mesma turma em cada mês. Se um poço dá mais ouro que outro, os trabalhadores daquele poço auferirão mais ganho do que os deste. Mas pode ocorrer que um mesmo poço produza bem em um mês e mal em outro ou passe vários meses sem produzir. Há vários casos dentre os garimpeiros que laboraram grandes períodos em troca apenas da comida que lhes era fornecida.

Na impossibilidade prática de definir um salário médio de um garimpeiro, foi questionado a eles qual a expectativa de ganho quando se vai laborar em um garimpo ou ao menos o que se deve ganhar para valer a pena permanecer nele. Um valor aproximado informado foi de R\$5.000,00 por mês em média, já que sabem que um mês pode dar muito mais que este valor e em outros meses pode dar muito menos ou mesmo nada.

Quando indagados se estavam produzindo em média no período que estavam no garimpo o valor supra citado, os garimpeiros informaram que não, que o garimpo estava produzindo pouco, que antes, final de 2023, o percentual da produção que era passada aos garimpeiros era 25% para ser dividido na turma, mas que foi baixado para 18%.

Quando indagados por que mesmo não ganhando o que esperavam pelo trabalho ainda permaneciam no local, informaram que mesmo o pouco que ganhavam conseguiam mandar pra família, que lá ao menos tem comida, que não conseguiam pagar a passagem de avião para sair e mesmo se saíssem teriam que procurar outro garimpo para trabalhar e que neste novo garimpo não saberiam se estaria bom ou ruim, e assim iam tocando.

Os trabalhadores informaram também que chegaram no garimpo de avião; que o valor da passagem, 3 g de ouro(o valor do ouro em média na cidade em torno de R\$280,00 - informação dos próprios trabalhadores), foi pago pelo dono do garimpo ou pelo seu gerente e que seria descontado da primeira produção do

garimpeiro e do serrador ou do ganho mensal das cozinheiras e da cantineira. Quem já tinha feito alguma produção ou recebido algum salário já teve o valor da passagem descontado. Dos demais ainda não havia sido feito o desconto.

Com estas informações foi possível confeccionar uma planilha para estimar as verbas rescisórias dos trabalhadores.

A planilha segue em anexo a este relatório.

VIII - DA CONCLUSÃO

No curso do processo de auditoria ficou caracterizada a submissão de 50(cinquenta) trabalhadores à condição análoga à de escravo, nas modalidades trabalhos forçados, condições degradantes e restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, conforme relatado neste Documento.

Foram constatados os seguintes indicadores de sujeição de trabalhador a trabalhos forçados conforme Anexo II da Instrução Normativa 2 de 8 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2021 | Edição 213 | Seção 1 | Página 153 | Órgão Ministério do Trabalho e Previdência / Gabinete do Ministro:

1.6 existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração;

Foram constatados os seguintes indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante conforme Anexo II da Instrução Normativa 2 de 8 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2021 | Edição 213 | Seção 1 | Página 153 | Órgão Ministério do Trabalho e Previdência / Gabinete do Ministro:

2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;

2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;

2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

2.18 pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

2.22 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

Foram constatados os seguintes indicadores de restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto conforme Anexo II da Instrução Normativa 2 de 8 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2021 | Edição 213 | Seção 1 | Página 153 | Órgão Ministério do Trabalho e Previdência / Gabinete do Ministro:

4.1 deslocamento do trabalhador, desde sua localidade de origem até o local de prestação de serviços custeado pelo empregador ou preposto, e a ser descontado da remuneração devida;

4.7 fornecimento de bens ou serviços ao trabalhador com preços acima dos praticados na região;

4.8 remuneração in natura em limites superiores ao legalmente previsto; 4.12 alteração, com prejuízo para o trabalhador, da forma de remuneração ou dos ônus do trabalhador pactuados quando da contratação.

Florianópolis-SC, 21 de junho de 2024.

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

Auditor Fiscal do Trabalho

NOTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Grupo Especial de Fiscalização Móvel – Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
(GEFM/CGTRAЕ)

TERMO DE NOTIFICAÇÃO – [REDACTED]

Maués/AM, 30 de abril de 2024

Notificado: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Nos termos dos artigos 41, caput; artigo 9º; art. 630, parágrafos 3º e 4º; todos eles da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); ainda, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do artigo 11, inciso VI, da Lei nº 10.593/2002; do artigo 2º-C da Lei nº 7.998/1990; finalmente, da Instrução Normativa MTP nº 2/2021, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho; em face da situação dos trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravos e, ainda, mediante a constatação de grave e iminente risco nas atividades exercidas nos poços subterrâneos de extração de ouro (ensejadoras de interdição, que será oportunamente formalizada), conforme constatado pela Fiscalização do Trabalho em inspeções realizadas em 29 de abril de 2024, nos locais de trabalho e de vivência, quais sejam, áreas de alojamento e de trabalho de garimpagem de ouro, em torno das coordenadas geográficas 5°52'41" e 58°34'12", na zona rural do município de Maués, FICA A PESSOA ACIMA IDENTIFICADA NOTIFICADA A:

- 1) Promover a IMEDIATA REMOÇÃO dos trabalhadores que se encontram no local acima indicado;
- 2) Determinar a INTERRUPÇÃO IMEDIATA das atividades laborais dos trabalhadores que se encontram nos locais supramencionados;
- 3) Promover a imediata regularização dos contratos de trabalho, com a correta anotação dos dados nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos trabalhadores (empregador, data de efetiva admissão, função prestada pelo trabalhador e a correta remuneração);
- 4) Realizar o pagamento de todas as verbas de natureza trabalhista não quitadas com os trabalhadores até o presente momento, inclusive salários, horas extras, descansos trabalhados, dentre outras, e promover a imediata rescisão dos contratos de trabalho, por ocorrência de justa causa por culpa do empregador, com o pagamento das devidas verbas rescisórias;
- 5) Garantir alimentação e alojamento dos trabalhadores até quitação das verbas salariais e rescisórias, em imóveis apropriados ou estabelecimento da rede hoteleira, e garantir o retorno daqueles que assim o desejarem, bem como de seus familiares, ao seu local de origem, a expensas do empregador;
- 6) Apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cartão de inscrição no CNPJ, CEI/CAEPF ou CPF do empregador;
 - b) Carta de Preposto, ou Procuração;
 - c) Registro de Firma, Contrato ou Estatuto Social e respectivas alterações;
 - d) Contratos de Arrendamentos, de Compra e Venda, Empreitadas e Subempreitadas e de Prestação de Serviços, Parcerias e Cessão de Direitos;
 - e) Título de Propriedade da Terra, ou documento comprobatório da posse;
 - f) Documentos – contratos, notas fiscais e recibos, dentre outros – relativos ao transporte do ouro extraído;

¹ Conforme artigo 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA MTP Nº 2/2021.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Grupo Especial de Fiscalização Móvel – Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
(GEFM/CGTRAE)

- g) Livro ou Fichas de Registro de Empregados;
- h) Controle de jornada de trabalho;
- i) Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho;
- j) Recibos de Pagamento de Salários;
- k) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (Norma Regulamentadora nº 22);
- l) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) (admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais);
- m) Comprovante de compra e entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respectivas fichas técnicas;
- n) Comprovantes de capacitação e qualificação dos operadores de máquinas e equipamentos;
- o) Comprovante de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de água potável.

A comprovação das providências relativas à presente Notificação, assim como a apresentação dos documentos relacionados, deve ser encaminhada à Fiscalização, sob pena de reiterada ação fiscal e lavratura das autuações correspondentes ao não comparecimento, até 03 de maio de 2024, às 12h00, através dos endereços eletrônicos [REDACTED]
[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
[REDACTED]

TERMO E RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO